

Processo TC 033.138/2014-1 (com 84 peças)  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Recurso de Reconsideração.

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de recurso de reconsideração (peças 67 e 79), interposto em face do Acórdão 4.206/2016-TCU-2ª Câmara (peça 32), cujo excerto é abaixo transcrito:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Zoélia Maria Loiola Paiva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para condená-la ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINA L (R\$)	DATA DA OCORRÊN CIA
52.400,00	29/12/2004

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Joaquim Guimarães Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINA L (R\$)	DATA DA OCORRÊN CIA
26.000,00	29/12/2004

9.3. aplicar, individualmente, à Sra. Zoélia Maria Loiola Paiva e ao Sr. Joaquim Guimarães Neto a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis”.

A Secretaria de Recursos, deste Tribunal, assim se pronunciou:

“3.1 não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Zoelia Maria Loiola Paiva, por restar intempestivo em período superior a 180 dias, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, §2º, do RI/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do Ministro-Relator Aroldo Cedraz de Oliveira para apreciação do recurso, conforme termo de distribuição de relatoria (Peça 80);

3.3 à unidade técnica de origem, dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia”.

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica.

Brasília, 29 de agosto de 2019.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador